



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

**PARECER JURÍDICO Nº 002/2024 – PJ/SEMAD**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021-SEMAG**

**ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-NAF/SEMAD**

**OBJETO:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA LEGALIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DO **QUINTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ, RAZÃO SOCIAL E INSERÇÃO DE RUBRICA**, AO CONTRATO Nº 021/2021-SEMAG, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PMS E SUAS SECRETARIAS.

**I – RELATÓRIO:**

Vistos, ...

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise e Parecer acerca da legalidade para a formalização do **5º Termo Aditivo de Alteração de CNPJ, Razão Social e Inserção de Rubrica, pleiteado pela contratante,** junto ao **Contrato Administrativo nº 021/2021-SEMAG,** proveniente da **Concorrência Pública nº 001/2021-SEMAG,** que tem como objeto contratual à contratação de Agência de Comunicação, Propaganda e Publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais.

A legislação dispõe de alguns requisitos para que haja alteração contratual, dentre eles, que o ato seja devidamente justificado, condição esta que fora atendida pela Administração, conforme Justificativa da lavra do Secretário Municipal de Administração, Sr. **Paulo Jesus da Silva**, na qual expõe todos os motivos que fundamentam a necessidade da alteração pretendida, atendendo pleito do Fiscal do Contrato, Sr. **Alailson Jocivan Araújo Muniz**, via Relatório de Acompanhamento de Contrato.

Na análise dos autos, entende-se que o **objetivo principal do presente Termo Aditivo é a Alteração de CNPJ, Razão Social e Inserção de Rubrica Orçamentária, pleiteado pela contratante, uma vez que, com a criação da Lei Orçamentária Anual – LOA, alterou-se o orçamento pertinente a rubrica orçamentária de encargos com publicidade do governo.**

O pedido foi instruído com a solicitação, através do Memorando nº 001/2024-NAF-SEMAD, Relatório de Acompanhamento de Contrato, Justificativa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

fundamentando o pedido para o aditivo, Termo de Reserva Orçamentária, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Despacho Homologatório e, demais documentos.

Estes são os fatos. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

## **II - DO DIREITO:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade nos termos da lei, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Destaca-se, que os instrumentos contratuais firmados com o Poder Público se diferenciam daqueles de natureza eminentemente privada, uma vez que se submetem a regras peculiares na sua formalização e execução, visto que estão diretamente vinculados à preservação do interesse público. Tais disposições excepcionais aplicáveis aos contratos administrativos são denominadas cláusulas exorbitantes.

Dentre as prerrogativas estabelecidas pelo regime jurídico público, tem-se a possibilidade de **alteração unilateral do contrato, com o intuito de adequá-lo às finalidades de interesse público, salvaguardando-se os direitos do contratado, nos moldes da Lei.**

**É oportuno destacar, que ainda que a Lei nº 8.666/93, tenha sido revogada, seus efeitos para os processos que foram autuados e processados na sua vigência, acompanham seu regramento até final, tudo conforme regras de transição, art. 190 da Lei nº 14.133/2021.**

Nesse cenário jurídico, o Termo Aditivo proposto, será analisado sob o regramento da Lei Federal nº 8.666/93.

No presente caso, pretende-se a alteração de CNPJ, RAZÃO SOCIAL, bem como RUBRICA ORÇAMENTÁRIA constante no Contrato vigente com este Município, uma vez que, com a criação da Lei Orçamentária Anual – LOA, alterou-se o orçamento pertinente a rubrica orçamentária de encargos com publicidade do governo, passando o Contrato, que até a presente data, era de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, para a Secretaria Municipal de Governo-SEMG, tornando-se necessário a alteração do CNPJ, Razão Social e Inserção de Rubrica Orçamentária ao ano de 2024.

Entende-se que a alteração contratual solicitada pelo contratante, Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG, com a edição da Lei nº 21.873/2022, que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 21.455/202, extinguindo a referida Secretaria SEMAG, criando duas novas Secretarias, sendo: Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e Secretaria Municipal de Governo/SEMAG, é pertinente e não prejudica a execução do contrato em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

Neste sentido, os Contratos foram remanejados de acordo com a finalidade da pasta e, em virtude dessa modificação, o **Contrato nº 021/2021-SEMAG, foi absorvido pela Secretaria Municipal de Governo/SEMAG, a partir de janeiro de 2024.**

Dessa forma, é perceptível que a alteração pretendida não gerará ruptura no objeto social, bem como não haverá substituição integral, não desnaturando, por conseguinte, o vínculo contratual administrativo originário, pois a simples mudança, não modifica a personalidade jurídica, não importando em prejuízo para nenhum dos signatários do ajuste antes celebrado. Ao inverso, a sua não concessão, pode ensejar danos de proporções bem maiores.

Dentro deste contexto e o que mais consta nos autos, entendemos que estão presentes os pressupostos exigidos no permissivo legal para a modificação contratual, portanto, o ato da Administração Pública, encontra ressonância na Lei, atendendo os princípios da legalidade, finalidade, economicidade, continuidade, dentre outros.

A Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe no art. 58, inciso I, sobre a possibilidade de modificação dos contratos, vejamos:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Desta forma, o supramencionado artigo, admite a modificação dos Contratos, mantidas as demais Cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados em sua redação.

Ainda nessa égide, é mister destacar, que em análise ao Processo em tela, a empresa **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, juntou as Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, documentos essenciais para a formalização deste Termo Aditivo, sendo elas: Certidão de Regularidade junto FGTS; Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Conjunta Negativa da Secretaria Municipal de Finanças-Belém, de onde a empresa está sediada; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária da SEFAZ/PA; Certidão Negativa de Natureza Tributária da SEFAZ/PA. Observa-se que todas as Certidões encontram-se atualizadas com a nova razão social.

No mais, considerando que foram atendidos pela Administração Pública, os requisitos legais, opinamos pela legalidade do presente procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**PROCURADORIA JURÍDICA – SEMG/SEMAG**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

administrativo, visando o 5º Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, referente a alteração de CNPJ, Razão Social e Rubrica Orçamentária, pleiteada pela contratante.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, observado todo o arcabouço documental e a Justificativa apresentada, opinamos pela possibilidade jurídica na celebração do **Quinto Termo Aditivo**, referente ao **Contrato Administrativo nº 021/2021-SEMAG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2021-SEMAG**, nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a alteração pretendida não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório e está alicerçado na fundamentação legal.

É o Parecer.

Santarém/Pá, 05 de janeiro de 202.

**MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA**

Consultora Jurídica do Município

Dec. nº 264/2023–GAP/PMS - OAB/PA Nº 11.874

Elaborado por:

**JÚLIA TERESA NOGUEIRA ALMEIDA**

Processo Administrativo - SEMG/SEMAD

Dec. nº 265/2023-GAP/STM

OAB/PA Nº 35.150